



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5057503-31.2020.8.21.0001
Autofalência**

**A MASSA FALIDA DE PADARIE INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI** vem, à presença de Vossa Excelência expor e
requerer o que segue:

1. Sobreveio manifestação do Leiloeiro informando que a maior proposta recebida pelos bens remanescentes foi de R\$ 8.220,00, sendo que os referidos bens permaneceram expostos pelo prazo de 55 dias.

Considerando o tempo em que os bens foram expostos ao público interessado, bem com em vista do significativo número de acessos e visualizações no site, o administrador entende que de fato a proposta veiculada é a que melhor representa benefícios à massa.

Isso porque, relembre-se que já foi informado pelo administrador e pelo Leiloeiro que os bens se encontram em péssimo estado de conservação.

Dessa forma, a evitar maiores custos com novas tentativas de alienação dos bens, que provavelmente serão infrutíferas, o administrador opina pelo deferimento da alienação dos bens pela oferta vinculada pelo proponente.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. O edital do art. 7º, § 2 foi publicado no evento 105, na data de 18/03/2021.

Assim, requer seja certificado pelo cartório a eventual apresentação de habilitação/impugnação de créditos. Não tendo sido apresentado incidentes, desde logo pugna pela homologação do QGC consolidado.

POSTO ISTO REQUER:

- a) o administrador opina pelo deferimento da alienação dos bens pela oferta vinculada pelo proponente;
- b) seja certificado pelo cartório a eventual apresentação de habilitação/impugnação de créditos. Não tendo sido apresentado incidentes, desde logo pugna pela homologação do QGC consolidado;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 05 de agosto de 2021.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434